

**Atos da Presidência****Portarias****Minuta Portaria Protocolos Administrativo e Judiciário**

PORTARIA Nº 271 TSE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Ficam sob a responsabilidade da Secretaria Judiciária o protocolo e o registro das petições e processos de natureza judicial ou administrativa encaminhados ao Tribunal Superior Eleitoral, quais sejam:

I - processos ou recursos provenientes dos tribunais regionais eleitorais;

II - petições originárias a serem autuadas e distribuídas;

III – processos, petições e comunicações ou recursos vinculados aos processos judiciais ou administrativos que tenham sido autuados e distribuídos;

IV – petições ou processos de natureza administrativa, a saber:

prestação de contas, recibos eleitorais e balancetes;

propaganda partidária;

pedido de credenciamento de delegados e anotações de órgãos diretivos dos partidos políticos;

criação de zona eleitoral ou remanejamento;

processo administrativo que verse sobre requisições de servidores, pedidos de créditos e outras matérias administrativas encaminhadas por juiz ou tribunal eleitoral e que devam ser submetidas a julgamento do TSE;

revisão de eleitoralo;

lista tríplice.

Art. 2º Ficam sob a responsabilidade do protocolo administrativo da Secretaria de Gestão da Informação o protocolo nos documentos de natureza administrativa que necessitem de acompanhamento do trâmite, a saber:

I - documentos internos: requerimentos, memorandos, informações, notas técnicas;

II - documentos externos, desde que endereçados ao TSE: ofícios, cartas, notificações, recursos administrativos em licitações.

Art. 3º Os documentos somente serão protocolizados se estiverem acompanhados da petição de encaminhamento, ressalvados os documentos emitidos pelos sistemas da justiça eleitoral que devam ser encaminhados ao TSE.

Art. 4º As situações não elencadas serão de responsabilidade do protocolo administrativo.

Art. 5º Memoriais encaminhados aos ministros não serão protocolizados, salvo determinação expressa do relator.

Parágrafo único. Quando determinado, os documentos referidos no *caput* serão de responsabilidade do protocolo judiciário.

Art. 6º Os documentos e processos originários ou destinados à Corregedoria-Geral Eleitoral serão protocolizados por solicitação expressa da unidade.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias nºs 373, de 29 de agosto de 2007, e 569, de 19 de outubro de 2006, bem como a Ordem de Serviço nº 323, de 26 de novembro de 1996.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Brasília, 26 de maio de 2011.**

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

## CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição

#### Despacho

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 218/2011 - CPADI

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 3886-52.2010.6.00.0000 BRASÍLIA-DF  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA DE ALMEIDA (PSTU)  
MINISTRO ARNALDO VERSIANI  
PROTOCOLO: 38.970/2010

Cuida-se de prestação de contas de campanha, referente às eleições de 2010, de José Maria de Almeida, candidato ao cargo de Presidente da República pelo Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU).

Em parecer de fls. 688-692, a Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) sugeriu a desaprovação da prestação de contas, dado o não atendimento das diligências determinadas nos autos.

Por despacho de fl. 695, determinei a intimação do candidato, a fim de que se manifestasse, no prazo de 72 horas, nos termos do art. 36 da Res.-TSE nº 23.217/2010, bem como vista ao Ministério Público Eleitoral.

José Maria de Almeida apresentou petição às fls. 700-702, acompanhada de documentos (710-860).

A Coordenadoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias (COEPA) apresentou, então, novo parecer (fls. 862-869), pela desaprovação da prestação de contas, dado o não atendimento das diligências determinadas nos autos, bem como em razão do conjunto das irregularidades e impropriedades constatadas.

Despacho.

Em face da informação emitida pela unidade técnica, determino a intimação do candidato a Presidente da República José Maria de Almeida, a fim de que se manifeste, no prazo de 72 horas, nos termos do art. 36 da

Res.-TSE nº 23.217/2010.

Encaminhe-se cópia do parecer de fls. 862-870.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 37 da Res.-TSE nº 23.217/2010.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2011.

Ministro Arnaldo Versiani

Relator